



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará  
[diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br](mailto:diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br) – 94 98449 0788

**Diretoria Administrativa**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Referência na modalidade Pregão Eletrônico tem por objetivo a Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de São Félix do Xingu-Pa.

### **2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS**

2.1 A descrição dos itens bem como o quantitativo está no Anexo I deste Termo de Referência.

2.2 Justificam-se a utilização de marcas de referência a fim de determinar com maior precisão a qualidade do produto que esta Administração deseja, com a finalidade de garantir maior eficiência nas compras realizadas pela Câmara Municipal (art. 41, I, "d", Lei 14.133/21).

### **3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei no 14.133, de 2021.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução do objeto após assinatura do contrato, mediante recebimento de Requisição de Abastecimento e em conformidade com as especificações descritas na Termo de Referência.

### **4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

4.1 O interesse da Administração na aquisição do presente objeto justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade administrativa visando resguardar atendimento dos serviços públicos essenciais, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas de acordo com as necessidades de deslocamento dos diversos setores da Câmara Municipal.

A necessidade da contratação através de gerenciamento da frota de veículos, no abastecimento de combustíveis e aquisição dos lubrificantes, se relaciona às peculiaridades das atividades desenvolvidas por esta Câmara, onde os veículos se deslocam rotineiramente. Essa contratação permitirá o gerenciamento da frota de veículos em relação aos abastecimentos de combustíveis e troca de óleos lubrificantes dos veículos oficiais e a serviço desta Câmara Municipal de São Félix do Xingu-Pa.

### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

5.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1 O requisito básico para Contratação da Empresa para Aquisição, e que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência para aquisição. A fim de garantir o funcionamento regular e permanente do atendimento da população de São Felix do Xingu, deve estar apta em dias previamente estabelecidos pelo Contratante/fiscalização.

6.2 A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo- ANP



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará  
[diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br](mailto:diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br) – 94 98449 0788

**Diretoria Administrativa**

6.3 O fornecimento dos combustíveis atenderá a frota pertencente à Câmara Municipal de São Félix do Xingu-PA, ou a serviço desses.

**6.4 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:**

6.4.1 O abastecimento dos veículos de propriedade da Câmara Municipal de São Félix do Xingu-PA, deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo;

6.4.2 O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos postos de revenda de combustíveis da Contratada que estejam localizados em até 5 km (cinco quilômetros) da sede do município de São Félix do Xingu;

6.5 Os combustíveis serão recusados nos seguintes casos:

6.5.1 possuírem densidade fora do padrão;

6.5.2 forem abastecidos em volume menor que o solicitado;

6.5.3 estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição;

6.5.4 For detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição;

6.5.5 For detectado erro quanto ao produto solicitado;

6.6 O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela contratante.

**6.7 GARANTIA**

6.7.1 Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela contratante. Em caso de desconformidade ou outros problemas, a contratada terá um prazo de 2 (duas) horas para substituir produto que apresentar desconformidade;

6.7.2 Os produtos deverão estar de acordo com o disposto na legislação principalmente em conformidade com as normas da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO.

**6.8 SUBCONTRATAÇÃO**

6.8.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1 DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA DO COMBUSTÍVEL**

7.1.1 A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução do objeto após assinatura do contrato, mediante recebimento de Requisição de Abastecimento emitida pelo Departamento de Compras desta Câmara Municipal, assinada pelo responsável do setor, indicando a quantidade a ser abastecida, o combustível e o veículo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência;

7.1.2 O abastecimento será contínuo e fracionado de acordo com as necessidades do requerente logo após a assinatura do contrato;

7.1.3 A retirada do combustível será feita no endereço da contratada que deverá disponibilizá-los nas condições e especificações técnicas estabelecidas pela política nacional de comercialização dos derivados de petróleo mediante a requisição referida no subitem anterior devendo a empresa contratada fazer a conferência da documentação do servidor que se apresentar para o ato de retirada do produto como também a conferência dos dados do respectivo veículo;

7.1.4 A empresa contratada ficará proibida de fornecer qualquer um dos itens da contratação se no ato de retirada dos mesmos os dados do veículo e do servidor não estiverem de acordo com a Requisição de Abastecimento emitida pelo responsável.



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará  
[diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br](mailto:diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br) – 94 98449 0788

**Diretoria Administrativa**

7.2 A Contratada se obrigará a realizar o abastecimento com os combustíveis em quantidades solicitadas em sua sede, após a requisição emitida pelo departamento de compras assinada pelo servidor público designado.

7.3 A Contratada deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após a assinatura do contrato ou instrumento hábil com a devida publicidade.

7.4 Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue, será exigida a sua imediata substituição considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 2 (duas) horas, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material;

7.5 Os produtos deste Termo de Referência mesmo entregue e aceito ficam sujeitos a substituição, desde que comprovada à má-fé do fornecedor ou este estiver em desacordo constatado quando de seu uso conforme disposto na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 ( Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

7.6 O fornecimento ocorrerá em postos autorizados e certificados que estejam localizados em até 5 km (cinco) da sede do município de São Félix do Xingu;

7.6.1 Em atendimento ao Princípio da Economicidade, fixou-se delimitação da área de localização da empresa a ser contratada neste caso, como sendo indispensável, de modo a se evitar prejuízos econômicos, sendo fixado o limite de 5 (cinco) quilômetros da sede da Câmara Municipal, haja vista que uma localização em distância superior ao delimitado encarece o custo final da contratação uma vez que os veículos teriam que realizar um deslocamento que resultaria no aumento do consumo de combustível, dificultado do mesmo modo a logística de abastecimento e ensejando também desperdício de tempo para tanto;

7.7 A retirada dos itens objeto desta contratação poderá ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade do serviço a ser realizado pela Câmara Municipal;

7.8 Os postos participantes deverão funcionar continuamente, no horário compreendido entre 06h00min e 22h00min, durante todos os dias da semana, inclusive, sábado, domingo e feriado.

## **7.2 DO FORNECIMENTO DOS LUBRIFICANTES**

7.2.1 Os produtos (lubrificantes) serão solicitados parcelados conforme a demanda e necessidade da CONTRATANTE,

7.2.2 O prazo para a entrega do produto é em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, encaminhada através do departamento de compras para o e-mail da contratada, a ordem de fornecimento terá as informações:

- a) descrição do item,
- b) quantidades solicitadas
- c) preço conforme a proposta

7.2.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três), dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

7.2.4 O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12(doze) meses;

7.2.5 Os produtos deverá ser entregue no pátio da Câmara Municipal localizado na Av. Coronel Tancredo nº 670, Bairro: Centro, nos horários de expediente de segunda a sexta-feira no horário das 8:00 às 13:00 horas;

## **7.3 RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os materiais recebidos no local indicado pela Câmara



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará  
[diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br](mailto:diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br) – 94 98449 0788

**Diretoria Administrativa**

7.3.1 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas: atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

7.3.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

7.3.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.5 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3.6 A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referente a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Disponibilizar os produtos objeto da contratação em pronta-entrega imediatamente após a sua assinatura e sempre no ato de recebimento da requisição emitida pela Contratante

8.2 Fornecer os produtos objeto da contratação nas especificações técnicas constantes na política nacional de comercialização dos derivados de petróleo e nas condições previstas neste Termo de Referência;

8.3 Estar localizada a uma distância de até 05 (cinco) quilômetros da sede da Contratante

8.4 Possuir equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários ao fornecimento os produtos objeto da contratação;

8.5 Assumir a inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos, bem como pelo seu fornecimento, armazenamento e manuseio nos termos da política nacional de comercialização dos derivados de petróleo;

8.6 Responsabilizar-se por danos causados aos veículos de propriedade da Contratante decorrentes do fornecimento de produtos fora das especificações técnicas da política nacional de comercialização dos derivados de petróleo;

8.7 Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, salários de pessoal e qualquer outro encargo resultante da contratação, inclusive as devidas licenças de funcionamento em repartições públicas.

8.8 Responder, civil e penalmente, por qualquer dano, de qualquer natureza que venham a sofrer seus funcionários, terceiros, a Contratante e/ou seus servidores, em razão de ações ou omissões, dolosas ou culposas, por parte da Contratada, decorrentes do fornecimento manuseio e armazenamento dos produtos objeto da contratação;

8.9 Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, sem cobrança adicional, o produto fornecido quando este apresentar vício de qualidade decorrente do seu fornecimento, manuseio, armazenamento ou que não possuir especificações técnicas da política nacional de comercialização dos derivados de petróleo exceto quando a qualidade do produto for comprometida por uso indevido da Contratante;



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará  
[diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br](mailto:diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br) – 94 98449 0788

**Diretoria Administrativa**

8.10 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à CONTRATADA e, quando necessário exigir a correção de falhas ou defeitos observados

9.2 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constada na execução dos serviços;

9.3 Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados neste Termo de Referência, assegurando os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço dos serviços;

9.4 Verificar se o serviço prestado pela CONTRATADA atende todas as especificações contidas neste Termo de Referência

9.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto contratação que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

9.6 Conduzir os seus veículos ao endereço da Contratada para o fornecimento dos produtos objeto desta contratação sempre que necessário;

9.7 Informar à Contratada a relação de veículos de sua propriedade bem como comunicar a inclusão ou exclusão de veículos à sua frota regular, a serviço deste;

9.8 Emitir Requisição de Abastecimento conforme especificado no Termo de Referência;

9.9 Recusar o produto que não estiver de acordo com as especificações técnicas da política nacional de comercialização dos derivados petróleo, devendo tomar as medidas necessárias para tanto.

## **10. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n' 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n° 14.133/2021, art. 115, caput)

10.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei no 14.133/2021, art.117.caput)

10.2.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n° 14.133/2021, art. 117, §1°)

10.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei no 14.133/2021, art. 117, §2°)

10.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n° 14.133/2021, art. 119)

10.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n° 14.133/2021, art. 1 20)

10.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n° 14.133/2021, art. 121, caput)



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará  
[diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br](mailto:diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br) – 94 98449 0788

**Diretoria Administrativa**

10.5.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

10.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.7 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.8 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa que deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão de regularidade fiscal Estadual, Certidão de regularidade fiscal Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

### **11.1 Prazo de pagamento**

11.1.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

### **11.2 Forma de pagamento**

11.2.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

11.2.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021;

11.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.2.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, com fundamentos no artigo 6 no seu inciso XLI da lei 14.133/21.

12.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

### **12.3 Formas de fornecimento**

12.3.1 O fornecimento do objeto será fracionado e continuado.

## **13. ESTIMATIVA O VALOR DA CONTRATAÇÃO**

13.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ **976.892,00** (novecentos e setenta e seis mil oitocentos e noventa e dois reais).



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará  
[diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br](mailto:diretoria.administrativa@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br) – 94 98449 0788

**Diretoria Administrativa**

13.1.1 Conforme a tabela, elaborada a partir de consulta junto ao banco de preço com licitações já finalizadas, cujo relatório de cotação consta anexo II do ETP. Para precificação fora utilizado a média aritmética entre três valores unitários diferentes, praticados por diferentes órgãos públicos através de procedimentos licitatórios.

#### **14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2025 Atividade 2.000 Manutenção e Funcionamento da Câmara de Vereadores, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, subelemento 3.3.90.30.01 combustíveis e lubrificantes automotivos.

14.2 A dotação relativos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 A empresa Contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas dos documentos apresentados em qualquer fase do serviço prestado. A aceitação da proposta obriga o seu proponente à execução do objeto deste Termo de Referência, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, que seja por erro ou omissão.

MARIA LUCIA DO NASCIMENTO  
Diretora Administrativa da CMSFX-PA